



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 25 de Junho de 2009



Série

Número 62

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 678/2009

Autoriza a celebração de um acordo cooperação - investimento entre o Centro de Segurança Social da Madeira - CSSM e a associação denominada Associação de Paralisia Cerebral da Madeira.

Resolução n.º 679/2009

Mandata Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada C.E.I.M. - Centro de Empresas e Inovação da Madeira, Lda..

Resolução n.º 680/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube Desportivo 1.º de Maio.

Resolução n.º 681/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo.

Resolução n.º 682/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 683/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube de Ténis do Funchal.

Resolução n.º 684/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Club Sport Marítimo.

Resolução n.º 685/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube Desportivo Nacional.

Resolução n.º 686/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Club Sports da Madeira.

Resolução n.º 687/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Cristã da Mocidade da Madeira.

Resolução n.º 688/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Desportiva de Machico.

Resolução n.º 689/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube Amigos do Basquete.

Resolução n.º 690/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada associação denominada Associação Desportiva da Camacha.

Resolução n.º 691/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube de Futebol Caniçal.

Resolução n.º 692/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Centro de Atletismo da Madeira.

Resolução n.º 693/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol.

Resolução n.º 694/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Grupo Desportivo do Estreito.

Resolução n.º 695/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube Desportivo Garachico.

Resolução n.º 696/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube Naval do Funchal.

Resolução n.º 697/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Desportiva Pontassolense.

Resolução n.º 698/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube Desportivo Portosantense.

Resolução n.º 699/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube Desportivo da Ribeira Brava.

Resolução n.º 700/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube Desportivo São Roque.

Resolução n.º 701/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Sporting Club do Porto Santo.

Resolução n.º 702/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Sporting Clube da Madeira.

Resolução n.º 703/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado União Desportiva de Santana.

Resolução n.º 704/2009

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação até ao montante de € 384.888,12, junto da entidade denominada Banco Espírito Santo, S.A..

Resolução n.º 705/2009

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 18.903,32, junto da entidade denominada Millennium bcp, S.A..

Resolução n.º 706/2009

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 9.636,18, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A..

Resolução n.º 707/2009

Aprova a minuta do contrato que titulará a realização parcial do capital social da sociedade denominada PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A..

Resolução n.º 708/2009

Revoga a Resolução n.º 1038/2006, de 27 de Julho.

Resolução n.º 709/2009

Revoga a Resolução n.º 402/2009, de 2 de Abril.

Resolução n.º 710/2009

Autoriza o pagamento da indemnização respeitante à caducidade do arrendamento habitacional, da parcela n.º 26, pelo valor global de € 11.337,20, à arrendatária Maria Fernanda da Silva.

Resolução n.º 711/2009

Atribui, por ocasião das celebrações do Dia da Região e das Comunidades Madeirenses, no ano de 2009, várias Insígnias Honoríficas.

Resolução n.º 712/2009

Outorga poderes de representação da Região aos mandatários judiciais que compete a cada membro do Governo Regional, consoante a matéria em causa.

Resolução n.º 713/2009

Autoriza a celebração de um contrato de suprimento com a IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, S.A. no valor de € 1.417.500,00.

Resolução n.º 714/2009

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A..

PRESIDENCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 678/2009**

Considerando que a Associação de Paralisia Cerebral da Madeira é uma instituição particular de solidariedade social vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, designadamente as direccionadas para a área de Invalidez e Reabilitação;

Considerando que nesse âmbito, a referida Instituição procederá à abertura de uma nova infra-estrutura localizada na freguesia S. Martinho, concelho do Funchal, direccionada para jovens e adultos com deficiência, contemplando as valências Lar Residencial e Centro de Actividades Ocupacionais;

Considerando que há que dotar o estabelecimento em causa do imprescindível equipamento para o seu funcionamento com vista à prossecução em pleno das actividades sociais em causa;

Considerando que a Associação de Paralisia Cerebral da Madeira não detém recursos financeiros próprios suficientes para suportar as referidas despesas com o apetrechamento das suas instalações.

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 18 de Junho de 2009, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos, que desenvolvam actividades sociais na Região, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de um acordo cooperação - investimento entre o CSSM e a Associação de Paralisia Cerebral da Madeira, relativo ao financiamento da aquisição de equipamento móvel e fixo, mobiliário e material diverso, a afectar às valências Lar Residencial e Centro de Actividades Ocupacionais, da responsabilidade da mesma Instituição.
2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro até ao montante total máximo previsto de 553.000,00€, correspondente a 100% da comparticipação com as despesas enunciadas no ponto anterior.
 - a) Que o apoio referido em 2 seja atribuído em 2009, contra a apresentação de cópias das facturas da despesa objecto de apoio.
3. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
4. O presente acordo produzirá efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser considerados objecto de apoio, despesas realizadas anteriormente ao mesmo.

5. A despesa em causa tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, no âmbito do Programa de Alargamento da Rede Regional de Equipamentos Sociais, criado pela Portaria n.º 94/2007, de 12 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 37/2009, de 6 de Abril, na rubrica AS2106030 /D.08.07.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 679/2009

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Junho de 2009, resolveu mandar o Dr. Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral do "C.E.I.M. - Centro de Empresas e Inovação da Madeira, Lda.", a realizar-se no próximo dia 23 de Junho de 2009, pelas 11 horas e 30 minutos, na sede social da mencionada empresa, conferindo-lhe poderes necessários para:

- 1 - Proceder à análise e votação do Relatório de Gestão e Contas relativo ao exercício e 2008.
- 2 - Deliberar sobre a proposta de aplicação resultado líquido do exercício de 2008.
- 3 - Proceder à análise e votação do Orçamento para o ano de 2009.
- 4 - Votar, conforme melhor entender, na eleição dos membros dos Órgãos Sociais para o triénio 2009-2011.
- 5 - Deliberar sobre a remuneração a atribuir aos membros do Conselho de Gerência.
- 6 - Deliberar, conforme melhor entender, sobre outros assuntos suscitados.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 680/2009

Considerando que o Clube Desportivo 1.º de Maio pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando as especiais exigências da preparação, treino e competição dos praticantes de alto rendimento e atendendo que os constrangimentos decorrentes da insularidade e ultraperiferia justificam um apoio ao que o Estado faculta em matéria de preparação das representações nacionais e às disputas desportivas internacionais de maior destaque, nomeadamente os Campeonatos da Europa e do Mundo e os Jogos Olímpicos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Junho de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Portaria n.º 150/2001, de 6 de Novembro, da Resolução n.º 1483/2003, de 20 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo 1.º de Maio tendo em vista a participação dos praticantes de elevado potencial nas provas regionais, nacionais e internacionais de Ténis de Mesa, no ano 2006 - indicadores da época desportiva 2004/2005.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo 1.º de Maio uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), nos seguintes termos:
 - ARRAC (Ténis de Mesa) - Ano 2006 -
 - Indicadores da ED 2004/2005.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 681/2009

Considerando que a Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Atletismo, Motociclismo e Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando as especiais exigências da preparação, treino e competição dos praticantes de alto rendimento e atendendo que os constrangimentos decorrentes da insularidade e ultraperiferia justificam um apoio ao que o Estado faculta em matéria de preparação das representações nacionais e às disputas desportivas internacionais de maior destaque, nomeadamente os Campeonatos da Europa e do Mundo e os Jogos Olímpicos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Junho de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.ºs 46/2001, de 11 de Janeiro, 1122/2001, de 9 de Agosto e 458/2005, de 21 de Abril, da Portaria n.º 150/2001, de 6 de Novembro, da Resolução n.º 1483/2003, de 20 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Atletismo e Motociclismo, no ano 2006 - indicadores da época desportiva 2004/2005, bem como assegurar a participação dos praticantes de elevado potencial nas provas regionais, nacionais e internacionais de Ténis de Mesa, no ano 2006 - indicadores da época desportiva 2004/2005.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 8.984,39€ (oito mil, novecentos e oitenta e quatro euros e trinta e nove cêntimos), nos seguintes termos:
 - Competição Desportiva Regional (Atletismo) - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 4.426,85€ ;
 - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Motociclismo) - Ano 2006 -
 - Indicadores da ED 2004/2005 - 2.057,54€ ;
 - ARRAC (Ténis de Mesa) - Ano 2006 -
 - Indicadores da ED 2004/2005 - 2.500,00€ .

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 682/2009

Considerando que o Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol, Voleibol, Judo e Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando as especiais exigências da preparação, treino e competição dos praticantes de alto rendimento e atendendo que os constrangimentos decorrentes da insularidade e ultraperiferia justificam um apoio ao que o Estado faculta em matéria de preparação das representações nacionais e às disputas desportivas internacionais de maior destaque, nomeadamente os Campeonatos da Europa e do Mundo e os Jogos Olímpicos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Junho de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.ºs 46/2001, de 11 de Janeiro, 1122/2001, de 9 de Agosto e 458/2005, de 21 de

Abril, da Portaria n.º 150/2001, de 6 de Novembro, da Resolução n.º 1483/2003, de 20 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Futebol, Voleibol e Judo, no ano 2006 - indicadores da época desportiva 2004/2005, bem como assegurar a participação dos praticantes de elevado potencial nas provas regionais, nacionais e internacionais de Ténis de Mesa, no ano 2006 - indicadores da época desportiva 2004/2005.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 13.049,60 € (treze mil, quarenta e nove euros e sessenta centimos), nos seguintes termos:
 - Competição Desportiva Regional (Futebol e Voleibol) - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 6.309,80 € ;
 - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Judo) - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 4.239,80 € ;
 - ARRAC (Ténis de Mesa) - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 2.500,00 € .

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 683/2009

Considerando que o Clube de Ténis do Funchal pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Ténis nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando as especiais exigências da preparação, treino e competição dos praticantes de alto rendimento e atendendo que os constrangimentos decorrentes da insularidade e ultraperiferia justificam um apoio ao que o Estado faculta em matéria de preparação das representações nacionais e às disputas desportivas internacionais de maior destaque, nomeadamente os Campeonatos da Europa e do Mundo e os Jogos Olímpicos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Junho de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Portaria n.º 150/2001, de 6 de Novembro, da Resolução n.º 1483/2003, de 20 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube de Ténis do Funchal tendo em vista a participação dos praticantes de elevado potencial nas provas regionais, nacionais e internacionais de Ténis, no ano 2006 - indicadores da época desportiva 2004/2005.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube de Ténis do Funchal uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 3.000,00€ (três mil euros), nos seguintes termos:
 - ARRAC (Ténis) - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 684/2009

Considerando que o Club Sport Marítimo pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Andebol, Basquetebol, Futebol, Futsal, Hóquei em Patins, Karaté, Natação, Voleibol, Pesca Desportiva e Atletismo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando as especiais exigências da preparação, treino e competição dos praticantes de alto rendimento e atendendo que os constrangimentos decorrentes da insularidade e ultraperiferia justificam um apoio ao que o Estado faculta em matéria de preparação das representações nacionais e às disputas desportivas internacionais de maior destaque, nomeadamente os Campeonatos da Europa e do Mundo e os Jogos Olímpicos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Junho de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.ºs 46/2001, de 11 de Janeiro, 1122/2001, de 9 de Agosto e 458/2005, de 21 de Abril, da Portaria n.º 150/2001, de 6 de Novembro, da Resolução n.º 1483/2003, de 20 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Club Sport Marítimo tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Andebol, Basquetebol, Futebol, Futsal, Hóquei em Patins, Karaté, Natação, Voleibol e Pesca Desportiva, no ano 2006 - indicadores da época desportiva 2004/2005, bem como assegurar a participação dos praticantes de elevado potencial nas provas regionais, nacionais e internacionais de Atletismo, no ano 2006 - indicadores da época desportiva 2004/2005.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Club Sport Marítimo uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 54.751,06€ (cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e um euros e seis centimos), nos seguintes termos:
 - Competição Desportiva Regional (Andebol, Basquetebol, Futebol, Futsal, Hóquei em Patins, Karaté, Natação e Voleibol) - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 36.693,52 €;
 - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Pesca Desportiva) - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 2.057,54 €;
 - ARRAC (Atletismo) - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 16.000,00 €.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.

4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 685/2009

Considerando que o Clube Desportivo Nacional pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol, Ginástica Artística, Ginástica Geral e Ginástica Rítmica nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando as especiais exigências da preparação, treino e competição dos praticantes de alto rendimento e atendendo que os constrangimentos decorrentes da insularidade e ultraperiferia justificam um apoio ao que o Estado faculta em matéria de preparação das representações nacionais e às disputas desportivas internacionais de maior destaque, nomeadamente os Campeonatos da Europa e do Mundo e os Jogos Olímpicos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Junho de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.ºs 46/2001, de 11 de Janeiro, 1122/2001, de 9 de Agosto e 458/2005, de 21 de Abril, da Portaria n.º 150/2001, de 6 de Novembro, da Resolução n.º 1483/2003, de 20 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo Nacional tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Futebol, Ginástica Artística, Ginástica Geral e

Ginástica Rítmica, no ano 2006 - indicadores da época desportiva 2004/2005, bem como assegurar a participação dos praticantes de elevado potencial nas provas regionais, nacionais e internacionais de Ginástica Artística, no ano 2006 - indicadores da época desportiva 2004/2005.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo Nacional uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 57.561,57 € (cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta e um euros e cinquenta e sete cêntimos), nos seguintes termos:
 - Competição Desportiva Regional (Futebol) - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 13.345,77 €;
 - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Ginástica Artística, Ginástica Geral e Ginástica Rítmica) - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 14.215,80€;
 - ARRAC (Ginástica Artística) - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 30.000,00€.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 686/2009

Considerando que o Club Sports da Madeira pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Voleibol, Bridge, Judo, Tiro Desportivo, Badminton e Tiro nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando as especiais exigências da preparação, treino e competição dos praticantes de alto rendimento e atendendo que os constrangimentos decorrentes da insularidade e ultraperiferia justificam um apoio ao que o Estado faculta em matéria de preparação das representações

nacionais e às disputas desportivas internacionais de maior destaque, nomeadamente os Campeonatos da Europa e do Mundo e os Jogos Olímpicos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Junho de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.ºs 46/2001, de 11 de Janeiro, 1122/2001, de 9 de Agosto e 458/2005, de 21 de Abril, da Portaria n.º 150/2001, de 6 de Novembro, da Resolução n.º 1483/2003, de 20 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Club Sports da Madeira tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Voleibol, Bridge, Judo e Tiro Desportivo, no ano 2006 - indicadores da época desportiva 2004/2005, bem como assegurar a participação dos praticantes de elevado potencial nas provas regionais, nacionais e internacionais de Badminton e Tiro, no ano 2006 - indicadores da época desportiva 2004/2005.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Club Sports da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 34.888,42€ (trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito euros e quarenta e dois cêntimos), nos seguintes termos:
 - Competição Desportiva Regional (Voleibol) - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 3.740,98 €;
 - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Bridge, Judo e Tiro Desportivo) - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 16.647,44 €;
 - ARRAC (Badminton e Tiro) - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 14.500,00€.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 687/2009

Considerando que a Associação Cristã da Mocidade da Madeira pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Karaté e Pesca Desportiva nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Junho de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as a 1122/2001, de 9 de Agosto e 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Cristã da Mocidade da Madeira tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Karaté e Pesca Desportiva, no ano 2006 - indicadores da época desportiva 2004/2005.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Cristã da Mocidade da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 4.115,08€ (quatro mil, cento e quinze euros e oito cêntimos), nos seguintes termos:
 - Competição Desportiva Regional (Karaté) - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 2.057,54 €;
 - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Pesca Desportiva) - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 2.057,54 €;
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade

desportiva, do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 688/2009

Considerando que a Associação Desportiva de Machico pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol e Karaté nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Junho de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.ºs 46/2001, de 11 de Janeiro, 1122/2001, de 9 de Agosto e 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Desportiva de Machico tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Futebol e Karaté, no ano 2006 - indicadores da época desportiva 2004/2005.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Desportiva de Machico uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 5.623,95 € (cinco mil, seiscentos e vinte e três euros e noventa e cinco centimos), nos seguintes termos:
 - Competição Desportiva Regional (Futebol e Karaté) - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 689/2009

Considerando que o Clube Amigos do Basquete pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Basquetebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Junho de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.ºs 46/2001, de 11 de Janeiro, 1122/2001, de 9 de Agosto e 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Amigos do Basquete tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Basquetebol, no ano 2006 - indicadores da época desportiva 2004/2005.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Amigos do Basquete uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 5.611,47€ (cinco mil, seiscentos e onze euros e quarenta e sete centimos), nos seguintes termos:
 - Competição Desportiva Regional (Basquetebol) - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 690/2009

Considerando que a Associação Desportiva da Camacha pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Andebol, Bilhar e Futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Junho de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.ºs 46/2001, de 11 de Janeiro, 1122/2001, de 9 de Agosto e 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Desportiva da Camacha tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Andebol, Bilhar e Futebol, no ano 2006 - indicadores da época desportiva 2004/2005.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Desportiva da Camacha uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 14.908,28€ (catorze mil, novecentos e oito euros e vinte e oito cêntimos), nos seguintes termos:
 - Competição Desportiva Regional (Andebol, Bilhar e Futebol) - Ano 2006 -
 - Indicadores da ED 2004/2005.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 691/2009

Considerando que o Clube de Futebol Caniçal pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Junho de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.ºs 46/2001, de 11 de Janeiro, 1122/2001, de 9 de Agosto e 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube de Futebol Caniçal tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Futebol, no ano 2006 - indicadores da época desportiva 2004/2005.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube de Futebol Caniçal uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 3.566,41€ (três mil, quinhentos e sessenta e seis euros e quarenta e um cêntimos), nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional (Futebol)
 - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
 4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
 5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
 6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
 7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 692/2009

Considerando que o Centro de Atletismo da Madeira pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Atletismo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Junho de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.ºs 46/2001, de 11 de Janeiro, 1122/2001, de 9 de Agosto e 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Centro de Atletismo da Madeira tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Atletismo, no ano 2006 - indicadores da época desportiva 2004/2005.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Centro de Atletismo da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 2.369,30€ (dois mil, trezentos e sessenta e nove euros e trinta cêntimos), nos seguintes termos:
 - Competição Desportiva Regional (Atletismo) - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 693/2009

Considerando que o Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Atletismo, Ténis de Mesa e Patinagem nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando as especiais exigências da preparação, treino e competição dos praticantes de alto rendimento e atendendo que os constrangimentos decorrentes da insularidade e ultraperiferia justificam um apoio ao que o Estado faculta em matéria de preparação das representações nacionais e às disputas desportivas internacionais de maior destaque, nomeadamente os Campeonatos da Europa e do Mundo e os Jogos Olímpicos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Junho de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo

2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.ºs 46/2001, de 11 de Janeiro, 1122/2001, de 9 de Agosto e 458/2005, de 21 de Abril, da Portaria n.º 150/2001, de 6 de Novembro, da Resolução n.º 1483/2003, de 20 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Atletismo e Ténis de Mesa, no ano 2006 - indicadores da época desportiva 2004/2005, bem como assegurar a participação dos praticantes de elevado potencial nas provas regionais, nacionais e internacionais de Ténis de Mesa e Patinagem, no ano 2006 - indicadores da época desportiva 2004/2005.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 5.307,54€ (cinco mil, trezentos e sete euros e cinquenta e quatro cêntimos), nos seguintes termos:
 - Competição Desportiva Regional (Atletismo e Ténis de Mesa) - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 2.057,54€ ;
 - ARRAC (Ténis de Mesa e Patinagem) - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 3.250,00€ .
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 694/2009

Considerando que o Grupo Desportivo do Estreito pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Karaté, Natação, Ginástica Artística, Ginástica Rítmica e Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando as especiais exigências da preparação, treino e competição dos praticantes de alto rendimento e atendendo que os constrangimentos decorrentes da insularidade e ultraperiferia justificam um apoio ao que o Estado faculta em matéria de preparação das representações nacionais e às disputas desportivas internacionais de maior destaque, nomeadamente os Campeonatos da Europa e do Mundo e os Jogos Olímpicos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Junho de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.ºs 46/2001, de 11 de Janeiro, 1122/2001, de 9 de Agosto e 458/2005, de 21 de Abril, da Portaria n.º 150/2001, de 6 de Novembro, da Resolução n.º 1483/2003, de 20 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Grupo Desportivo do Estreito tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Karaté, Natação, Ginástica Artística e Ginástica Rítmica, no ano 2006 - indicadores da época desportiva 2004/2005, bem como assegurar a participação dos praticantes de elevado potencial nas provas regionais, nacionais e internacionais de Ténis de Mesa, no ano 2006 - indicadores da época desportiva 2004/2005.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Grupo Desportivo do Estreito uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 15.718,18€ (quinze mil, setecentos e dezoito euros e dezoito cêntimos), nos seguintes termos:
 - Competição Desportiva Regional (Karaté e Natação) - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 4.115,08€ ;
 - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Ginástica Artística e Ginástica Rítmica) - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 9.103,10€ ;
 - ARRAC (Ténis de Mesa) - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 2.500,00€ .
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 695/2009

Considerando que o Clube Desportivo Garachico pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Junho de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.ºs 46/2001, de 11 de Janeiro, 1122/2001, de 9 de Agosto e 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo Garachico tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Ténis de Mesa, no ano 2006 - indicadores da época desportiva 2004/2005.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo Garachico uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 2.556,35€ (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis euros e trinta e cinco cêntimos), nos seguintes termos:
 - Competição Desportiva Regional (Ténis de Mesa) - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 696/2009

Considerando que o Clube Naval do Funchal pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Karaté, Mergulho, Canoagem, Judo, Pesca Desportiva e Vela nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando as especiais exigências da preparação, treino e competição dos praticantes de alto rendimento e atendendo que os constrangimentos decorrentes da insularidade e ultraperiferia justificam um apoio ao que o Estado faculta em matéria de preparação das representações nacionais e às disputas desportivas internacionais de maior destaque, nomeadamente os Campeonatos da Europa e do Mundo e os Jogos Olímpicos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Junho de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.ºs 46/2001, de 11 de Janeiro, 1122/2001, de 9 de Agosto e 458/2005, de 21 de Abril, da Portaria n.º 150/2001, de 6 de Novembro, da Resolução n.º 1483/2003, de 20 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Naval do Funchal tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Karaté, Mergulho, Canoagem, Judo, Pesca Desportiva e Vela, no ano 2006 - indicadores da época desportiva 2004/2005, bem como assegurar a

participação dos praticantes de elevado potencial nas provas regionais, nacionais e internacionais de Canoagem e Judo, no ano 2006 - indicadores da época desportiva 2004/2005.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior conceder ao Clube Naval do Funchal uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 69.853,36 € (sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e três euros e trinta e seis cêntimos), nos seguintes termos:
 - Competição Desportiva Regional (Karaté e Mergulho) - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 4.239,79 €;
 - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Canoagem, Judo, Pesca Desportiva e Vela) - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 41.613,57 €;
 - ARRAC (Canoagem e Judo) - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 24.000,00€.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 697/2009

Considerando que a Associação Desportiva Pontassolense pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da actividade desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol, Badminton e Motociclismo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Junho de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo

Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.ºs 46/2001, de 11 de Janeiro, 1122/2001, de 9 de Agosto e 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Desportiva Pontassolense tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Futebol, Badminton e Motociclismo no ano 2006 - indicadores da época desportiva 2004/2005.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Desportiva Pontassolense uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 9.364,95€ (nove mil, trezentos e sessenta e quatro euros e noventa e cinco cêntimos), nos seguintes termos:
 - Competição Desportiva Regional (Futebol) - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 3.566,41 €;
 - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Badminton e Motociclismo) - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 5.798,54 €;
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 698/2009

Considerando que o Clube Desportivo Portosantense pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Basquetebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Junho de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.ºs 46/2001, de 11 de Janeiro, 1122/2001, de 9 de Agosto e 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo Portosantense tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Basquetebol, no ano 2006 - indicadores da época desportiva 2004/2005.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo Portosantense uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 3.566,41€ (três mil, quinhentos e sessenta e seis euros e quarenta e um cêntimos), nos seguintes termos:
 - Competição Desportiva Regional (Basquetebol) - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 699/2009

Considerando que o Clube Desportivo da Ribeira Brava pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol, Patinagem Artística e Patinagem nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando as especiais exigências da preparação, treino e competição dos praticantes de alto rendimento e atendendo que os constrangimentos decorrentes da insularidade e ultraperiferia justificam um apoio ao que o Estado faculta em matéria de preparação das representações nacionais e às disputas desportivas internacionais de maior destaque, nomeadamente os Campeonatos da Europa e do Mundo e os Jogos Olímpicos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Junho de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.ºs 46/2001, de 11 de Janeiro, 1122/2001, de 9 de Agosto e 458/2005, de 21 de Abril, da Portaria n.º 150/2001, de 6 de Novembro, da Resolução n.º 1483/2003, de 20 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo da Ribeira Brava tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Futebol e Patinagem Artística, no ano 2006 - indicadores da época desportiva 2004/2005, bem como assegurar a participação dos praticantes de elevado potencial nas provas regionais, nacionais e internacionais de Patinagem, no ano 2006 - indicadores da época desportiva 2004/2005.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo da Ribeira Brava uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 6.373,95€ (seis mil, trezentos e setenta e três euros e noventa e cinco cêntimos), nos seguintes termos:
 - Competição Desportiva Regional (Futebol) - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 3.566,41 €;
 - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Patinagem Artística) - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 2.057,54€;
 - ARRAC (Patinagem) - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 750,00€.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 700/2009

Considerando que o Clube Desportivo São Roque pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Karaté, Ténis de Mesa, Pesca Desportiva nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando as especiais exigências da preparação, treino e competição dos praticantes de alto rendimento e atendendo que os constrangimentos decorrentes da insularidade e ultraperiferia justificam um apoio ao que o Estado faculta em matéria de preparação das representações nacionais e às disputas desportivas internacionais de maior destaque, nomeadamente os Campeonatos da Europa e do Mundo e os Jogos Olímpicos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Junho de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.ºs 46/2001, de 11 de Janeiro, 1122/2001, de 9 de Agosto e 458/2005, de 21 de Abril, da Portaria n.º 150/2001, de 6 de Novembro, da Resolução n.º 1483/2003, de 20 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo São Roque tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Karaté, Ténis de Mesa e Pesca Desportiva, no ano 2006 - indicadores da época desportiva 2004/2005, bem como assegurar a participação dos praticantes

de elevado potencial nas provas regionais, nacionais e internacionais de Pesca Desportiva e Ténis de Mesa, no ano 2006 - indicadores da época desportiva 2004/2005.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo São Roque uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 21.104,29€ (vinte e um mil, cento e quatro euros e vinte e nove cêntimos), nos seguintes termos:
 - Competição Desportiva Regional (Karaté e Ténis de Mesa) - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 4.239,79 €;
 - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Pesca Desportiva) - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 4.364,50 €;
 - ARRAC (Pesca Desportiva e Ténis de Mesa) - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 12.500,00€.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 701/2009

Considerando que o Sporting Club do Porto Santo pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Bilhar e Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Junho de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo

Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.ºs 46/2001, de 11 de Janeiro, 1122/2001, de 9 de Agosto e 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Sporting Club do Porto Santo tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Bilhar e Ténis de Mesa, no ano 2006 - indicadores da época desportiva 2004/2005.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Sporting Club do Porto Santo uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 2.674,80€ (dois mil, seiscentos e setenta e quatro euros e oitenta cêntimos), nos seguintes termos:
 - Competição Desportiva Regional (Bilhar e Ténis de Mesa) - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 702/2009

Considerando que o Sporting Clube da Madeira pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Bilhar, Ténis de Mesa e Pesca Desportiva nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Junho de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.ºs 46/2001, de 11 de Janeiro, 1122/2001, de 9 de Agosto e 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Sporting Clube da Madeira tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Bilhar, Ténis de Mesa e Pesca Desportiva, no ano 2006 - indicadores da época desportiva 2004/2005.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Sporting Clube da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 13.867,32€ (treze mil, oitocentos e sessenta e sete euros e trinta e dois cêntimos), nos seguintes termos:
 - Competição Desportiva Regional (Bilhar e Ténis de Mesa) - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 10.687,47€;
 - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Pesca Desportiva) - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 3.179,85€;
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 703/2009

Considerando que o União Desportiva de Santana pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Atletismo, Futebol, Motociclismo e Badminton nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando as especiais exigências da preparação, treino e competição dos praticantes de alto rendimento e atendendo que os constrangimentos decorrentes da insularidade e ultraperiferia justificam um apoio ao que o Estado faculta em matéria de preparação das representações nacionais e às disputas desportivas internacionais de maior destaque, nomeadamente os Campeonatos da Europa e do Mundo e os Jogos Olímpicos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Junho de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.ºs 46/2001, de 11 de Janeiro, 1122/2001, de 9 de Agosto e 458/2005, de 21 de Abril, da Portaria n.º 150/2001, de 6 de Novembro, da Resolução n.º 1483/2003, de 20 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o União Desportiva de Santana tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Atletismo, Futebol e Motociclismo, no ano 2006 - indicadores da época desportiva 2004/2005, bem como assegurar a participação dos praticantes de elevado potencial nas provas regionais, nacionais e internacionais de Badminton, no ano 2006 - indicadores da época desportiva 2004/2005.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao União Desportiva de Santana uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 18.181,49€ (dezoito mil, cento e oitenta e um euros e quarenta e nove cêntimos), nos seguintes termos:
 - Competição Desportiva Regional (Atletismo e Futebol) - Ano 2006 -
 - Indicadores da ED 2004/2005- 5.623,95 €;
 - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Motociclismo) - Ano 2006 -
 - Indicadores da ED 2004/2005 - 2.057,54 €;
 - ARRAC (Badminton) - Ano 2006 -
 - Indicadores da ED 2004/2005 - 10.500,00€.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 704/2009

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Junho de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do Banco Espírito Santo, S.A., à liquidação até ao montante de 384.888,12 Euros, referente à décima sétima prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito directo, no dia 22 de Dezembro de 2000, cujo vencimento ocorre no dia 29 de Junho de 2009.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 705/2009

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Funchal contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de Junho de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Millennium bcp, da importância de € 18.903,32 (dezoito mil, novecentos e três euros e trinta e dois cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 34.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Funchal, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 4 de Julho de 2009.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 706/2009

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que a EIMRAM - Empresa Intermunicipal da Região Autónoma da Madeira, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de Junho de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 9.636,18€ (nove mil, seiscentos e trinta e seis euros e dezoito cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 29.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pela EIMRAM, cujo vencimento ocorre a 5 de Julho de 2009.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 707/2009

O Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de Junho de 2009, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato que titulará a realização parcial do capital social da PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A., decidida mediante a Resolução n.º 593/2009, de 21 de Maio.

Mandar o Secretário Regional do Plano e Finanças para praticar todos os actos necessários àquele fim, bem como para outorgar na respectiva escritura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 708/2009

Considerando que através da Resolução n.º 1038/2006, de 27 de Julho, o Conselho do Governo Regional resolveu adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, as parcelas de terreno n.ºs 65 e 76, da planta parcelar da obra de “Correcção e Pavimentação do Traçado da E.R. 207 entre o Aeroporto e o Campo de Golfe do Santo da Serra”;

Considerando que o falecimento de um dos proprietários impossibilita a continuação do processo nos termos em que fora instruído;

Considerando que não se tornou assim possível reunir todos os elementos necessários à celebração da escritura de aquisição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Junho de 2009, resolveu revogar a Resolução n.º 1038/2006, de 27 de Julho

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 709/2009

Considerando que através da Resolução n.º 402/2009, de 2 de Abril, o Conselho do Governo Regional resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 119, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha /Ponta do Pargo”;

Considerando que, no âmbito de uma reavaliação das áreas necessárias à obra, a Região deixou de ter interesse na expropriação da parcela em questão;

Considerando que esta desistência foi comunicada formalmente ao expropriado;

Considerando que devido a uma confusão processual, originada num deficiente arquivamento da informação mencionada, o processo seguiu os seus trâmites para efeitos de celebração da escritura de expropriação amigável;

Considerando que após detectado o lapso torna-se necessário proceder à anulação de toda a tramitação posterior à referida desistência.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Junho de 2009, resolveu revogar a Resolução n.º 402/2009, de 2 de Abril.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 710/2009

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que pela Resolução número 1386/2007, de 20 de Dezembro, foi declarada de utilidade pública as parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, com vista à obra acima identificada;

Considerando existir na parcela n.º 26 um arrendamento habitacional, com a senhora Maria Fernanda da Silva, o qual caduca por força da expropriação da parcela em causa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Junho de 2009, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 30.º do Código das Expropriações, o pagamento da indemnização respeitante à caducidade do arrendamento habitacional, da parcela n.º 26, pelo valor global de 11.337,20 € (onze mil e trezentos e trinta e sete euros e vinte cêntimos) à arrendatária Maria Fernanda da Silva;
2. Aprovar a minuta de protocolo de compromisso recíproco celebrado sobre arrendamento habitacional;
3. Mandar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no respectivo protocolo.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 08.08.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 711/2009

O Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/M, de 13 de Agosto, criou as Insígnias Honoríficas Madeirenses, a atribuir pelo Governo Regional, tendo em vista estimular o mérito e manter vivas as tradições que conferem prestígio e dignidade a pessoas, entidades e colectividades;

O Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2004/M, de 12 de Abril, definiu o processo de agraciamento e criou a estrutura material das Insígnias Autónomicas de Valor, de Distinção e de Bons Serviços, concretizando o estabelecido no Decreto Legislativo Regional acima mencionado.

Nestes termos:

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de Junho de 2009, resolveu atribuir, por ocasião das celebrações do Dia da Região e das Comunidades Madeirenses, no ano de 2009, Insígnias Honoríficas às seguintes personalidades:

- Eng.º Luís Filipe Gomes Ferreira
Insígnia Autónomica de Valor - cordão
- Prof. João Victor Costa
Insígnia Autónomica de Distinção - cordão
- Sr. António da Silva Henriques
Insígnia Autónomica de Bons Serviços - cordão
- Sr. José Norberto da Silva Henriques
Insígnia Autónomica de Bons Serviços - cordão
- Sr. João Carlos Eiras da Veiga Pestana
Insígnia Autónomica de Bons Serviços - medalha
- Sr. Manuel Ferreira Cabral
Insígnia Autónomica de Bons Serviços - medalha

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 712/2009

A representação da Região Autónoma da Madeira cabe aos respectivos órgãos de governo, conforme refere o artigo 7.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, Concretizando-se de acordo com a esfera de competências de cada um desses órgãos. Nos termos constitucionais e estatutários cabe ao Governo Regional, o exercício do poder executivo próprio da Região Autónoma da Madeira e em consequência, a prática dos actos administrativos inerentes à autonomia regional.

Assim, a outorga de poderes de representação da Região Autónoma da Madeira a mandatários constituídos para a defesa desta em situações, designadamente, de natureza forense, tem vindo a ser assumida pelo Presidente do Governo Regional como representante do respectivo órgão executivo madeirense. Contudo, mostra-se mais adequado que a intervenção em actos de outorga de poderes a mandatários judiciais para a representação da Região Autónoma da Madeira se faça através do respectivo membro do Governo Regional a cujo departamento respeite a matéria em causa, sem prejuízo da competência geral do chefe do executivo madeirense relativa a qualquer dos departamentos governamentais.

Nesta conformidade, o Conselho do Governo, ao abrigo da alínea d) do artigo 69º, da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, alterado pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho reunido em plenário em 18 de Junho de 2009, resolveu o seguinte:

1. A outorga de poderes de representação da Região Autónoma da Madeira mandatários judiciais compete a cada membro do Governo Regional, consoante a matéria em causa.
2. O Presidente do Governo Regional pode avocar o exercício da competência referida no número anterior, sempre que o entenda necessário

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 713/2009

Considerando que, através do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2009/M, de 13 de Março, foi criada a “IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, S.A.”;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é sócia exclusiva da sociedade anónima denominada “IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, S.A.” e que esta empresa, no exercício da sua actividade, carece da intervenção e apoio da sócia, de modo a dar resposta às necessidades de natureza económico-financeira;

Considerando que a sócia Região Autónoma da Madeira encontra-se na situação de ter que realizar e apoiar a “IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, S.A.” através da prestação de suprimentos que lhe permita manter um nível económico-financeiro que possibilite subscrever o capital social das empresas participadas denominadas “IGH - Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A.” e “ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.”, em coerência com o disposto na primeira parte do n.º 2 do artigo 5.º dos Estatutos da IGH constantes do Anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/M, de 10 de Março, e na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º dos Estatutos da ARM constantes do Anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2009/M, de 12 de Março;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Junho de 2009, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto nos artigos 243.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, autorizar a celebração de um contrato de suprimento com a “IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, S.A.” no valor de € 1.417.500,00 (um milhão, quatrocentos e dezassete mil e quinhentos euros), que irá possibilitar subscrever o capital social das empresas participadas denominadas “IGH - Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A.” e “ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.”;
- 2 - Aprovar a minuta do contrato de suprimento a celebrar com a “IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, S.A.” que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborarem o respectivo processo e outorgarem o contrato de suprimento;
- 4 - Revogar a Resolução número seiscentos e oito barra dois mil e nove, de vinte e um de Maio de dois mil e nove.
- 5 - As despesas resultantes do contrato a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 53 e classificação económica 09.06.02A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 714/2009

Considerando que a sociedade anónima Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A. criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/M, de 24 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2009/M, de 11 de Março, com o intuito específico de

explorar e gerir o Sistema de Transferência, Triagem, Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos da Região Autónoma da Madeira, o qual foi atribuído à referida sociedade em regime de concessão de serviço público e de exclusividade, nos termos do citado Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/M, de 24 de Agosto;

Considerando que em conformidade com o disposto na cláusula 13.4 do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão do Sistema de Transferência, Tratamento, Triagem e Valorização de Resíduos Sólidos da Região Autónoma da Madeira, celebrado no dia 23 de Dezembro de 2004 entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., e na cláusula terceira do subsequente Protocolo, celebrado a 23 de Dezembro de 2004, e respectivas Adenda e Revisões, a Região Autónoma da Madeira assumiu os encargos do contrato de financiamento celebrado pela Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A. para pagamento das despesas listadas no Anexo III do mencionado Protocolo.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 18 de Junho de 2009, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, conjugado com a Cláusula 13.4 do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão do Sistema de Transferência, Tratamento, Triagem e Valorização de Resíduos Sólidos da Região Autónoma da Madeira celebrado no dia 23 de Dezembro de 2004 entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., autorizar a celebração de um contrato-programa com a referida Sociedade, tendo por objecto a
- comparticipação dos encargos financeiros resultantes da operação de financiamento realizada pela referida sociedade, no âmbito do contrato de concessão.
2. Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder à Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A. uma participação financeira que não excederá € 900.000,00 (novecentos mil euros), em 2009.
3. Determinar que o contrato-programa a celebrar terá início na data da sua assinatura e findará a 31 de Janeiro de 2010.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o citado contrato-programa.
6. Estabelecer que a despesa fixada no número 2 está inscrita no Orçamento da Região para 2009, e tem cabimento orçamental na Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 6,64 (IVA incluído)